



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, contida no Processo nº 23278.008983/2018-13 e o que foi homologado na 1ª Reunião Ordinária de 2019 do CONSEPE, realizada em 30/04/2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as *Normas Acadêmicas do Ensino Superior* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Presidente *Pro Tempore* do CONSEPE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO, Reitor Pró-tempore**, em 16/05/2019, às 09:03, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1082939** e o código CRC **809DF85A**.

NORMAS ACADÊMICAS DO ENSINO SUPERIOR DOCUMENTO BASE

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 01 O ano letivo compreenderá dois semestres letivos, cada um deles com no mínimo 100 (cem) dias de efetivos trabalhos acadêmicos, excetuando-se o período reservado para as avaliações finais.

Parágrafo único. O ano letivo deverá coincidir com o ano civil, ressalvados os casos de ajustes em função de paralisações extraordinárias de atividades acadêmicas.

Art. 02 O calendário acadêmico anual deverá contemplar:

- I. - dois semestres letivos, sendo que cada semestre letivo conterà o mínimo de 100 dias de efetivos trabalhos acadêmicos, excetuando-se o período reservado para as avaliações finais;
- II. - 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais docentes;
- III. - previsão de intervalo de no mínimo 15 dias entre os semestres letivos;
- IV. - mínimo de 2 (dois) dias, antes do início de cada semestre letivo, reservados ao planejamento e/ou reuniões pedagógicas, podendo ser contabilizados como atividade acadêmica para o docente;
- V. - eventos acadêmicos, artísticos culturais e desportivos de congregação e congraçamento intercampi, podendo ser contabilizados como atividades acadêmicas e considerados como dias letivos;
- VI. - período para publicação de Edital para "Programas Seletivos – Assistência Estudantil" (PAAE) (No primeiro trimestre do ano corrente);
- VII. - período para publicação de Edital para "Programas Universais – Assistência Estudantil" (No primeiro trimestre do ano corrente);
- VIII. - período para publicação de Edital para "Programas Complementares - Assistência Estudantil" (No primeiro trimestre do ano corrente);
- IX. - período para Matrícula Institucional dos candidatos aprovados em Processo Seletivo;
- X. - período para solicitações para Transferências Interna e Externa, como Portador de Diploma e Matrícula nas categorias de estudante Ouvinte e Especial;
- XI. - período para Matrícula Institucional dos candidatos aprovados nas solicitações de Transferências Interna e Externa, de Portador de Diploma e de Matrícula nas categorias de estudantes "Ouvinte" e "Especial";
- XII. - solicitação das disciplinas pela Coordenação do Curso aos Departamentos/Áreas a serem oferecidas no próximo Semestre Letivo;
- XIII. - confirmação das disciplinas a serem oferecidas no próximo Semestre Letivo;
- XIV. - Período para Inscrição dos discentes em disciplinas oferecidas para o próximo semestre letivo, na forma presencial ou por Solicitação via "web" (*quando houver*);
- XV. - confirmação das disciplinas solicitadas pelos discentes via "web" (*quando houver*);
- XVI. - período para Orientação dos Coordenadores aos estudantes que não obtiveram êxito em sua inscrição em disciplinas na forma presencial ou nas solicitações via "web" (*quando houver*);
- XVII. - data do início dos Semestres Letivos / Aulas Inaugurais
- XVIII. - período para solicitação para Trancamento (Total/Parcial) de disciplinas, observando o prazo de até 25% de aulas transcorridas;
- XIX. - período da Jornada Pedagógica;
- XX. - data do término das aulas dos Semestres Letivos;
- XXI. - publicação dos resultados parciais de aprendizagem;
- XXII. - período para Exames Finais;
- XXIII. - prazo para registro de nota e frequência pelos docentes, não excedendo 5 (cinco) dias úteis após o término de cada semestre;
- XXIV. - prazo final para publicação dos resultados finais de aprendizagem;
- XXV. - prazo final para elaboração dos horários de aulas do próximo Semestre Letivo;
- XXVI. - prazo final para aprovação e publicação dos horários de aulas do próximo Semestre Letivo;
- XXVII. - data limite de envio pelas Coordenações da relação de Estudantes aptos a Colar Grau;
- XVIII. - período de colação de grau (quando houver);
- XXIX. - feriados nacionais, estaduais, municipais e recessos acadêmicos.

Parágrafo Único. De forma a garantir os 100 dias letivos no semestre acadêmico, para os campi que não utilizam o sábado como dia letivo, poderão ser previstas substituições de dias da semana pelos sábados.

Art. 03 Cabe à Direção de Ensino conduzir a elaboração do calendário acadêmico que será apreciado pelo Conselho de Campus e, posteriormente, encaminhado à PROEN que, por sua vez, enviará para análise e parecer do CONSEPE.

CAPÍTULO II

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 04 Os cursos do IFBA devem ser organizados em regime de matrícula por semestre (regime semestral), por disciplina (regime de crédito).

Parágrafo Único. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas em se tratando dos Cursos de Graduação.

Art. 05 Os cursos de nível superior poderão desenvolver-se nos períodos:

- I. - apenas matutino;
- II. - apenas vespertino;
- III. - apenas noturno;
- IV. diurno, contemplando matutino e vespertino;
- V. dois turnos, em atendimento à carga horária do curso.

Art. 06 Cada semana letiva será organizada com uma jornada acadêmica, conforme previsto nos projetos pedagógicos de cursos, com duração de:

- I. - até 7 (sete) horas-aula por dia, de segunda-feira a sábado, nos cursos desenvolvidos regularmente apenas em um turno (diurno, vespertino ou noturno), dentro do limite de 36 horas semanais.
- II. - até 10 (dez) horas-aula por dia, de segunda-feira a sábado, nos cursos desenvolvidos regularmente em dois turnos, dentro do limite de 36 horas semanais.

§ 1º As aulas regulares deverão ter o horário de início e término definido conforme as condições específicas de cada campus

§ 2º Respeitada a carga horária mínima legalmente estabelecida para cada curso, a duração da hora-aula poderá ser de 45, 50 ou 60 minutos conforme decisão do campus.

Seção I

Dos Colegiados de Cursos

Art. 07 O Colegiado de Curso é o órgão consultivo, deliberativo e avaliativo de cada curso de graduação para os assuntos relacionados à política de ensino, em conformidade com as diretrizes da Instituição.

Art. 08 O Colegiado do Curso será integrado por:

- I. - o(a) Coordenador(a) do Curso, presidente do colegiado;
- II. - docentes em exercício, das áreas de conhecimento relacionadas ao projeto do curso;
- III. - representação discente, na proporção de 1/5 do total do colegiado; e
- IV. - 1 (um) representante da área técnico-pedagógica.

Parágrafo Único. Deverão ser justificadas as faltas e garantido o direito de segunda chamada dos estudantes que, em decorrência de sua participação em reuniões do Colegiado do Curso, tenha se ausentado de atividades acadêmicas de seu curso.

Art. 09 O Colegiado de Curso possui como atribuições:

- I. - propor a elaboração do projeto do curso e suas alterações, quando necessárias;
- II. - avaliar o curso, sistematicamente, sugerindo à Coordenação de Curso os ajustes necessários;
- III. - sugerir intercâmbio, substituição ou capacitação de docentes, bem como providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade de ensino;

- IV. deliberar sobre trancamento ou dispensa de matrícula, transferência, bem como outros processos vinculados à vida estudantil, no âmbito de sua área de atuação;
- V. - emitir pareceres sobre adaptações e equivalências curriculares;
- VI. - assegurar a interconexão entre teoria e prática de conteúdos e disciplinas no âmbito de cada Curso;
- VII. - propor aos Departamentos Acadêmicos alterações no conteúdo programático das disciplinas, visando a sua atualização e modernização;
- VIII. - deliberar sobre problemas disciplinares e atitudes do corpo docente e discente vinculados a sua área de atuação.

Art. 10 O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente conforme seu regulamento próprio e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de seus membros, requerido por um terço deles.

Art. 11 As normas de funcionamento, eleição e mandato dos membros do Colegiado de curso serão definidas através do regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP, ou por delegação deste pelo CONSEPE ou pelo Conselho do Campus.

Seção II

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 12 O Núcleo Docente Estruturante – NDE - é um órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e tem, por finalidade, a atualização, revitalização dos mesmos, e possui como atribuições:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - colaborar com a atualização periódica do projeto pedagógico do curso;

III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação nos Colegiados dos respectivos Cursos, sempre que necessário;

IV - cooperar na supervisão das formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelos Colegiados;

V - contribuir para a análise e avaliação do Projeto Pedagógico, das Ementas, dos Conteúdos Programáticos e dos Planos de Ensino das disciplinas;

VI - auxiliar o acompanhamento das atividades do corpo docente, inclusive com a avaliação institucional, recomendando aos Colegiados dos Cursos a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 13 As normas de funcionamento, composição, eleição e mandato dos membros do Núcleo Docente Estruturante deverão seguir o que consta na legislação própria do MEC e do INEP, bem como no Regimento do NDE no IFBA, aprovado pelo CONSUP (Resolução 17/2012/CONSUP ou mais atual), ou por delegação deste pelo CONSEPE.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14 Uma estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes curriculares organizados em uma matriz curricular integralizada por disciplinas e atividades acadêmicas que expressam a formação pretendida no projeto pedagógico de curso.

Art. 15 O tempo máximo para integralização curricular pelo estudante dos cursos superiores será o dobro do tempo previsto na matriz curricular.

§ 1º. Ao findar o prazo concedido no *caput* do artigo, o estudante que não concluir todos os componentes curriculares previstos para o curso perderá o direito à matrícula, podendo solicitar reintegração ao curso.

§ 2º A reintegração, caso aprovada, está condicionada à apreciação e à elaboração de plano de trabalho em forma conjunta pelo discente e colegiado, considerando as ofertas dos componentes curriculares, medidas socioeducativas e institucionais pertinentes, e prazos para a conclusão do curso.

§ 3º O plano de trabalho será acompanhado pelo Colegiado e setores envolvidos, e o seu não cumprimento pode implicar no desligamento do estudante da instituição.

Art. 16 Não será computado para efeito de integralização curricular:

I - semestre letivo em que o discente obtenha trancamento total de matrícula;

II - período correspondente ao oferecimento de Curso de férias;

II - semestre letivo não oferecido pelo IFBA;

III - semestre letivo em que o discente esteja inscrito somente na disciplina estágio, mas que não tenha logrado êxito em sua realização.

IV - semestre letivo em que o discente tenha processo de reintegração ou ação judicial sob análise, com posterior deferimento.

V - semestre letivo em que o discente esteja participando de programa de intercâmbio acadêmico em Instituição conveniada pelo IFBA.

Art. 17 Os cursos poderão ser desenvolvidos nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Em cursos presenciais, no máximo, 20% da carga horária poderá ser desenvolvida na modalidade a distância, desde que previstas no PPC.

§ 2º Para os cursos ofertados em mais de uma modalidade, as matrizes curriculares deverão resguardar o mínimo de 70% (setenta por cento) de compatibilidade, possibilitando a transferência do estudante, excetuando-se os casos restringidos por legislação específica.

§ 3º Deverá estar prevista, em cada projeto pedagógico de curso na modalidade a distância, a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. - avaliações de estudantes;
- II. - estágios obrigatórios, quando previstos;
- III. - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos; e
- IV. - atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso.

§ 4º Os projetos pedagógicos de cursos na modalidade a distância poderão, ainda, prever encontros presenciais para atenderem a especificidades de caráter vivencial da formação profissional, podendo coincidir com outros momentos previstos para essa modalidade de ensino.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Autorização e Reestruturação de Funcionamento dos Cursos.

Art. 18 A solicitação de aprovação e de alteração de projeto pedagógico de curso no âmbito do IFBA deverá obedecer ao fluxo processual, conforme regulamentação específica recomendada pelo CONSEPE.

Art. 19 A fim de atender aos Requisitos Legais e Normativos, para fins de Implantação, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos Cursos Superiores, os cursos serão avaliados previamente pela PROEN, com emissão de parecer, com o objetivo de que as exigências atendidas sejam providenciadas.

Art. 20 Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser revistos e/ou alterados, pelo NDE, aprovados pelo Colegiado, sempre que se verificar a necessidade de atualizar o perfil profissional do egresso, objetivos, conteúdos e a estrutura curricular, a acessibilidade, a educação inclusiva, a pesquisa, a extensão e/ou para atender às legislações vigentes do MEC, os quais deverão refletir as exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais, culturais e legais.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES

Art. 21 Os estudantes com deficiência e outras necessidades educacionais específicas deverão ser acompanhados adicionalmente pelo NAPNE, CAPNE ou setor equivalente na estrutura do Campus, que será responsável pelo apoio e solicitação do provimento dos apoios necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, em conformidade com a Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência aprovada pelo CONSUP (Resolução 30/2017/CONSUP ou mais atual).

Art. 22 No ingresso dos estudantes com deficiência e outras necessidades educacionais específicas, deverão ser feitas mudanças ou adaptações específicas para garantir as acessibilidades, em conformidade com a Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência aprovada pelo CONSUP (Resolução 30/2017/CONSUP ou mais atual) sobre o tema.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 23 Entende-se por registro acadêmico os dados e documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes enquanto vinculados ao IFBA. Estão inclusos:

- I. - forma de ingresso;
- II. - matrícula e renovação de matrícula;
- III. - registro de histórico acadêmico;
- IV. - inscrição em disciplinas;
- V. - aproveitamento de estudos;
- VI. - certificação de conhecimentos;
- VII. - trancamento e reabertura de matrícula;
- VIII. - cancelamento e reintegração de matrícula;
- IX. - cancelamento de disciplinas;
- X. - atividades de prática profissional: estágio docente ou técnico, prática como componente curricular (desenvolvimento de projetos e de pesquisas acadêmico- científica e/ou tecnológica, atividades de

- metodologia do ensino) ou atividades acadêmico-científico-culturais;
- XI. - participação em eventos acadêmico-científico-culturais;
 - XII. - atividades de iniciação científica e de extensão;
 - XIII. - trabalho de conclusão de curso;
 - XIV. - atividades complementares;
 - XV. - premiações e condecorações;
 - XVI. - medidas disciplinares e socioeducativas;
 - XVII. - outros dados e documentos de natureza similar.

Art. 24 A caderneta eletrônica deverá estar devidamente preenchida pelo docente, constando o registro de frequência, de desempenho e de todos os conteúdos e carga horária previstos no projeto pedagógico do curso para a disciplina nos prazos previstos no calendário acadêmico do Campus, no qual se encontra vinculado o estudante.

Parágrafo Único. Os demais dados e informações acadêmicas e pessoais, bem como toda respectiva documentação, dos estudantes regulares do IFBA deverão ter registro, arquivo e controle no Setor de Registros, segundo as competências estabelecidas em Regimento do IFBA, sob a responsabilidade de seus Gerentes/Coordenadores e supervisão do (a) diretor (a) de ensino, em cada Campus.

Art. 25 Os dados e informações físicos, inclusive a documentação pessoal, dos egressos e estudantes que tiveram a sua matrícula anulada/cancelada ou que evadiram ou que abandonaram, ficarão sob a responsabilidade do arquivo permanente, conforme leis específicas, para as devidas consultas, e normativo específico quanto ao acervo acadêmico (Portaria nº 315/MEC, DE 4 DE ABRIL DE 2018 ou mais atual).

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Natureza da Admissão

Art. 26 A admissão de estudantes ao primeiro período dos cursos será realizada por meio de processo seletivo adotado pelo IFBA, com classificação por meio de critérios específicos definidos em edital.

Art. 27 A admissão de estudantes a períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos, caso haja vagas remanescentes, poderá ser feita por: transferência interna e externa, categoria de discente especial, categoria de discente ouvinte, convênio, intercâmbio ou acordo cultural e diplomado de ensino superior através de edital específico.

§1 As transferências ex-officio serão realizadas independentes do período do curso e da existência de vagas remanescentes.

§2 Em quaisquer das situações previstas de admissão de estudantes, caso o ingresso se dê após transcorridos 25% do semestre letivo, a matrícula será efetivada, porém a inscrição em disciplinas ocorrerá apenas no semestre seguinte.

Art. 28 Em quaisquer das situações previstas de admissão de estudantes, deverá ser publicado e divulgado edital de processo seletivo constando as vagas, turnos, cursos e respectivos campi de ofertas, demais procedimentos para inscrições, entrega de documentação e realização de provas (quando couber), bem como períodos de resultados e de matrícula.

Art. 29 Em todos os casos de admissão a períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos será realizado procedimento de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com aprovação no curso de origem.

Seção II

Da Matrícula Institucional

Art. 30 Entende-se por matrícula o ato pelo qual se dá a vinculação, na condição de estudante, do cidadão à Instituição de Ensino, observados os procedimentos pertinentes constantes destas Normas Acadêmicas.

Art. 31 A matrícula institucional nos diversos cursos será efetivada no Campus respectivo do IFBA, em data e horário divulgados em edital de processo seletivo.

Art. 32 A matrícula institucional será obrigatória e concedida ao:

- I. - candidato aprovado e convocado para o primeiro período de curso em Processo Seletivo adotado pelo IFBA;
- II. - candidato que obteve aprovação em seu pedido de matrícula como Portador de Diploma de Nível Superior;
- III. - estudante que obteve aprovação em seu pedido de Transferência;
- IV. - candidato que obteve aprovação em seu pedido de Matrícula como Estudante Especial ou como Estudante Ouvinte;
- V. - estudante de outras instituições de ensino, inclusive estrangeiras, observado o estabelecido em convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Parágrafo Único. A matrícula institucional poderá ser efetivada pelo próprio candidato, por seu responsável legal, no caso de estudantes menores de dezoito anos, ou por procurador devidamente constituído.

Art. 33 Fica vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de nível superior no IFBA e/ou em instituições públicas diferentes (Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009).

Art. 34 Perderá o direito à vaga pleiteada no IFBA:

- I. - o candidato aprovado e convocado ou o requerente que obteve aprovação em um dos pedidos descritos no Art 32, incisos II, III, IV e V, que não efetivar a sua matrícula conforme consta em edital;
- II. o estudante que se matriculou e não frequentou os 30 (trinta) primeiros dias de aulas do início semestre letivo, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada de:
 - a. convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos);
 - b. tratamento prolongado por problemas de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial; ou
 - c. gravidez de alto risco ou problemas pós-parto.

Art. 35 Constatada a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na documentação exigida para efetivação de matrícula e entregue pelo estudante, bem como a fraude para a obtenção da matrícula, esse estudante terá sua matrícula cancelada em definitivo com a perda da respectiva vaga, através de ato de administração da Direção de Ensino, homologado pela Direção Geral e registrado pelo setor de Registros Acadêmicos, podendo a Instituição adotar ainda outras medidas cabíveis na forma Lei.

Art. 36 Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do estudante ao Regimento Interno do IFBA, ao Código Disciplinar Discente e a esta Norma Acadêmica, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Seção III

Da matrícula do candidato aprovado e convocado para o primeiro período de curso em Processo Seletivo adotado pelo IFBA

Art. 37 A matrícula institucional do candidato aprovado e convocado para o primeiro período de curso em Processo Seletivo adotado pelo IFBA dar-se-á mediante, no ato da matrícula, a entrega da cópia com a apresentação do original dos documentos solicitados em edital de matrícula.

Art. 38 No semestre de ingresso no curso, o estudante será matriculado em todas as disciplinas constantes na matriz curricular para este período.

Seção IV

Da matrícula de portador de diploma de Nível Superior

Art. 39 Será permitida a matrícula institucional ao portador de diploma de nível superior, graduado por Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, oficial e reconhecida.

Parágrafo Único. Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais para o idioma português.

Art. 40 Os cursos, número de vagas e o período de inscrição para portador de diploma de nível superior serão divulgados em edital específico, publicado pela Direção Geral de cada Campus.

Art. 41 A admissão de estudante portador de diploma no IFBA submeter-se-á às condições previstas no edital.

Seção V

Da matrícula de transferências interna e externa

Art. 42 A transferência é caracterizada pela transposição da vida acadêmica do estudante de um curso para outro.

§ 1º Será admitida a transferência entre cursos similares, conforme definido em edital.

§ 2º A transferência interna só será permitida uma vez.

Art. 43 A transferência pode se estabelecer para cursos do mesmo Campus e entre cursos de Campus diferentes da mesma Instituição (consideradas como Transferências Internas) ou para cursos de outra Instituição (consideradas como Transferência Externa).

§ 1º O processo de solicitação da transferência em quaisquer das condições descritas no *caput* deste artigo, deverá ser iniciado depois de manifestação própria do interessado, por meio de requerimento próprio onde expresse a intenção de transferir-se com base nos trâmites legais.

§ 2º Sendo o estudante menor de 18 anos, caberá aos responsáveis a solicitação da transferência em qualquer das condições descritas no *caput* deste artigo.

Art. 44 O processo de solicitação da transferência deverá ser realizado no período definido no Calendário Acadêmico e estará condicionado à existência de vaga no curso pleiteado e à apresentação da documentação exigida.

§ 1º O processo de transferência obedecerá às exigências constantes de edital a ser publicado pelo Campus de interesse;

§ 2º O total de vagas de um Curso será calculado multiplicando-se o número de vagas oferecidas no processo seletivo para ingresso no 1º ano, pelo número de anos máximo para o cumprimento da integralização curricular.

§ 3º O número de vagas destinado ao atendimento das solicitações de transferências resultará da diferença entre o total de vagas e o número de estudantes regularmente inscritos daquele Curso.

§ 4º Quando o Curso estiver em implantação, o número total de anos considerado será o efetivamente oferecido para a contagem do número de vagas referido no parágrafo anterior.

§ 5º O quantitativo de vagas a ser oferecido para matrícula por Transferências, a ser definido pelo Colegiado de Curso para cada uma das modalidades, Transferência Interna e Transferência Externa, não poderá exceder o número de estudantes que ingressam no 1º semestre letivo de cada curso.

Art. 45 Compete ao(à) Diretor(a) de Ensino/Acadêmico, diante do parecer do Colegiado de Curso, oficializar e enviar à Setor de Registros o quantitativo de vagas a serem oferecidas para matrícula de Transferências e posterior publicação do mesmo em edital, juntamente com o período para a solicitação de transferências já definida no calendário acadêmico.

Art. 46 Para análise e aprovação das solicitações de transferências internas e externas, no ensino superior, serão exigidas:

I - existência de vaga conforme publicado em edital, no Curso pretendido;

II - similaridade entre os cursos envolvidos;

III - prova de ter cursado com aproveitamento os respectivos estudos. Será considerado para transferência estudantes que tenham realizado com aproveitamento no curso de origem:

a) no mínimo três (03) semestres acadêmicos ou 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária.

IV - avaliação do mérito acadêmico através do histórico escolar, além de outros critérios definidos em edital.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a vaga será destinada ao candidato que tiver o maior número de disciplinas cursadas com aprovação. Em persistindo o empate, será escolhido o estudante com maior coeficiente de rendimento escolar.

Art. 47 Caberá ao Colegiado do Curso:

I - analisar o requerimento e emitir parecer sobre a solicitação de transferência;

II - proceder aos estudos de adaptação curricular dos candidatos selecionados;

III - enviar o parecer à Diretoria de Ensino para homologação e posterior encaminhamento ao Setor de Registros para dar ciência ao estudante.

Parágrafo Único. Os processos homologados deverão ser enviados ao Setor de Registros, contendo o registro de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em curso.

Art. 48 Para a concessão da transferência solicitada para outra Instituição será necessária a declaração de deferimento enviada pela Instituição de destino e o estudante, na sua vida acadêmica, deverá estar isento de:

- I. - débito(s) com as Bibliotecas do IFBA;
- II. - imposição(ões) disciplinar(es) que pode(m) resultar em desligamento do estudante da Instituição, conforme o Regimento Interno; e
- III. - ação(ões) judicial(is) contra o IFBA.

Art. 49 Será(ão) concedida(s) vaga(s) para candidatos, ao ensino superior, oriundos de estabelecimento particular de ensino, depois de analisada toda documentação entregue pelos candidatos oriundos de Instituições Públicas e não terem sido ocupadas todas as vagas oferecidas.

Seção VI

Dos processos compulsórios de Admissão

Art. 50 Nos casos de transferência de servidor público civil ou militar, removido *ex-officio* e de seus dependentes - quando for caracterizada a interrupção de estudos, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, caracterizando a TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO*.

Parágrafo Único. As solicitações de transferência, de que trata o caput deste artigo, só poderão ser feitas para prosseguimento dos estudos do mesmo Curso.

Art. 51 Em caso de mudança de domicílio de estudante trabalhador e regularmente matriculado no IFBA ou dos seus responsáveis, poderá ser concedida a TRANSFERÊNCIA POR DEFERIMENTO para outro campus do IFBA que ofereça o mesmo curso, a qualquer tempo.

Art. 52 A admissão por transferência *ex-officio* ou por transferência por deferimento submeter-se-á às seguintes condições:

I - referentes ao IFBA:

a) realizar correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do respectivo curso do IFBA;

II - referentes ao candidato à vaga:

- a. declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFBA;
- b. realizar adaptações curriculares, quando necessárias.

Seção VII

Da matrícula na categoria de Estudante Especial

Art. 53 A matrícula na categoria de estudante especial será concedida ao Portador de Diploma de Nível Superior ou estudante matriculado em curso de nível superior de instituição pública ou privada em disciplinas dos cursos de graduação oferecidos pelo IFBA.

Art. 54 A solicitação de matrícula na categoria de estudante especial obedecerá aos seguintes passos:

- a. preencher formulário próprio no Setor de Registros ou protocolo do Campus, com a (s) justificativa (s) e especificando a (s) disciplina (s) pretendida (s), em período fixado em Calendário Acadêmico aprovado pelo IFBA;
- b. apresentar o diploma de nível superior original e entregar a cópia.

Parágrafo Único. O interessado só poderá ser inscrito em até 02 (duas) disciplinas por semestre, durante dois semestres consecutivos ou alternados.

Art. 55 A Direção de Ensino/Acadêmica, em consulta aos Colegiados de Cursos, decidirá quanto à viabilidade do atendimento.

Art. 56 Atendidas às exigências de frequência e aproveitamento, o estudante inscrito em disciplina na categoria especial terá direito a um atestado e histórico, que serão expedidos pelo Setor de Registros.

Art. 57 O estudante inscrito, na categoria especial está sujeito aos mesmos instrumentos normativos estabelecidos para os estudantes regulares do IFBA, vedando-se a invocação do desconhecimento a seu favor.

Seção VIII

Da matrícula na categoria de Estudante Ouvinte

Art. 58 O IFBA concederá matrícula, na categoria de discente ouvinte, ao Portador de Diploma de Nível Superior ou profissionais da área de conhecimento com escolaridade de Nível Médio, que desejem se aprimorar, realizando estudos específicos.

Art. 59 A solicitação de matrícula, na categoria de discente ouvinte, obedecerá aos seguintes passos:

- I. - preencher formulário próprio no Setor de Registros, com a (s) justificativa (s) e especificando a (s) disciplina (s) pretendida (s), em período fixado em Calendário Acadêmico aprovado pelo IFBA;
- II. - apresentar o diploma de nível superior original e entregar a cópia ou apresentar o Certificado de conclusão do Ensino Médio original e entregar cópia, para aqueles com essa escolaridade, devidamente acompanhado do documento comprobatório da experiência profissional.

Art. 60 A Direção de Ensino/Acadêmica, em consulta aos Colegiados de Cursos e Departamentos Acadêmicos, decidirá quanto à viabilidade do atendimento.

§1º O candidato será avaliado pelo docente da disciplina solicitada com o objetivo de verificar a sua capacidade de acompanhar os conhecimentos abordados.

§2º O discente, na categoria de ouvinte, poderá cursar até 02 (duas) disciplinas por semestre, durante dois semestres consecutivos ou alternados.

§3º Só será permitida a matrícula para no máximo 05 (cinco) discentes ouvintes por disciplina.

Art. 61 Atendida a exigência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das aulas previstas para cada disciplina, o discente inscrito, na categoria de ouvinte, terá direito ao Certificado de Frequência.

Art. 62 O estudante inscrito, na categoria ouvinte está sujeito aos mesmos instrumentos normativos estabelecidos para os estudantes regulares do IFBA, vedando-se a invocação do desconhecimento a seu favor.

Parágrafo Único. O estudante ouvinte assinará termo específico quanto a ciência de sua condição e não realizará avaliação de quaisquer tipo ou registro de nota.

Seção IX

Da matrícula decorrente da mobilidade de estudantes Subseção I do intercâmbio de estudantes do IFBA

Art. 63 Fica assegurada ao estudante participante do Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) a manutenção de sua vaga no IFBA, durante o período previsto no programa, sem a obrigatoriedade de renovação de matrícula nesse período.

Art. 64 O período em que o discente estiver realizando o intercâmbio não será computado para efeito no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 65 Ao retornar das atividades de intercâmbio, o estudante deverá requerer no Setor de Registros ou protocolo do Campus correspondente, no prazo de 7 (sete) dias, o reconhecimento e aproveitamento das atividades acadêmicas realizadas no exterior, durante o período de intercâmbio, bem como a adequação de sua matrícula.

Parágrafo Único. A solicitação de reconhecimento e aproveitamento deverá ser encaminhada à Coordenação de Curso, com os seguintes documentos originais e devidas traduções oficiais.

- I. - Histórico, ou documento equivalente, fornecido pela instituição onde realizou as atividades de intercâmbio, indicando o percentual de sua frequência e as notas ou conceitos obtidos;
- II. - Programa(s) e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s), do(s) estágio(s) e demais atividades realizadas;

III. - Sistema de notas ou conceitos utilizado pela instituição estrangeira, contendo informações que permitam a sua transcrição.

IV.

Subseção II

Do intercâmbio de estudantes de outras instituições

Art. 66 A matrícula, decorrente de convênio entre o IFBA e outras instituições de ensino, será concedida a estudantes dessas instituições, nos termos estabelecidos nos convênios, observada Resolução específica sobre o tema.

§ 1º Para a matrícula exigir-se-á a seguinte documentação:

- a. Ofício de encaminhamento da instituição de origem e/ou documento equivalente da Assessoria de Assuntos Internacionais;
- b. Cópia do documento de identificação;
- c. Histórico escolar atualizado.

§ 2º Os estudantes serão submetidos às regras estabelecidas nos convênios e pelas normas acadêmicas e regimento do IFBA.

Art. 67 Para o estudante estrangeiro, caberá à Assessoria de Assuntos Internacionais:

- I. – Formalizar os processos dos estudantes interessados em participar no PMA;
- II. – Anexar ao processo a documentação do estudante interessado e da instituição de origem e encaminhar para o Colegiado de Curso para análise e emissão de parecer quanto à aprovação ou recusa da Proposta de Atividades Acadêmicas, apresentada por esse estudante para realizar o programa de intercâmbio no IFBA.

Parágrafo Único – Para cada estudante aceito no IFBA, deverá ser indicado, pelo Colegiado de curso a que esse estudante estará vinculado, um Orientador Acadêmico que o acompanhará em sua permanência no IFBA.

Art. 68 A matrícula, decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países, dar-se-á para o desenvolvimento de estudos por tempo determinado, entendida como a permanência do estudante, estando este submetido ao acordo assumido entre as partes.

Art. 69 Para a matrícula dos estudantes estrangeiros, exigir-se-á a seguinte documentação:

- a. ofício de encaminhamento da instituição de origem e/ou documento equivalente encaminhado pela Assessoria de Assuntos Internacionais;
- b. passaporte; e
- c. comprovante de situação regular no país.

Art. 70 Para a matrícula dos estudantes exigir-se-á a documentação constante do acordo entre as instituições.

Seção X

Da inscrição em componentes curriculares

Art. 71 Entende-se por inscrição em componentes curriculares, o processo semestral de confirmação das disciplinas, observando a opção do discente dentre as disciplinas oferecidas em cada semestre letivo para os diferentes cursos.

Parágrafo Único. Necessitarão confirmar a inscrição nos componentes curriculares semestralmente, todos os estudantes regularmente matriculados.

Art. 72 O estudante com direito a confirmação de inscrição nos componentes curriculares que deixar de efetivá-la no prazo previsto, deverá solicitá-la com apresentação da (s) devida (s) justificativa (s) à respectiva Coordenação do Curso em até 20 (vinte) dias corridos, sob pena de perder o direito a matrícula no curso.

§1º O Colegiado de Curso julgará e emitirá parecer sobre a solicitação de confirmação de componentes curriculares considerando: a assiduidade e pontualidade, o cumprimento das tarefas, o tempo máximo para integralização do curso, a existência de vagas e outros aspectos que o mesmo julgar conveniente.

§2 O parecer do Colegiado de Curso será enviado ao Setor de Registros para devidas providências e à Diretoria de Ensino para conhecimento, antes de transcorridos 25% do semestre letivo.

§3º Em caso de parecer negativo, o processo de desvinculação deverá ser precedido de apuração, em que será dado ao estudante o direito à ampla defesa.

Art. 73 Para a confirmação de inscrição em componentes curriculares, dentre os que estão sendo ofertados no semestre letivo, o estudante:

I - deverá cursar em cada período letivo, no mínimo, 3 (três) disciplinas e, no máximo, o número de disciplinas do semestre de referência mais 2 (duas) disciplinas, exceto nos casos autorizados pela Coordenação do Curso.

Art. 74 A confirmação de inscrição dos estudantes para componentes curriculares em que haja mais candidatos que vagas, será realizada considerando a seguinte ordem:

- I. compatibilidade com o semestre da disciplina, caracterizado pelo período de referência do estudante e da disciplina;
- II. - concluintes no respectivo semestre;
- III. - estudantes em cumprimento de adaptação curricular; e
- IV. - classificação decrescente do Coeficiente de Aproveitamento (CAP).

Art. 75 A inscrição em disciplinas será:

- I. - condicionada à situação regular do estudante junto ao elenco de Bibliotecas do IFBA;
- II. - solicitada via web, conforme instruções constantes no portal do estudante, na página eletrônica do IFBA, ou presencial, a critério do campus, previstas em Calendário Acadêmico do Campus de vínculo do estudante;
- III. - atendida conforme os critérios de prioridades estabelecidos;

Art. 76 A inscrição em disciplinas é reservada ao estudante do IFBA que:

- I. - tenha efetivado a matrícula inicial e esteja apto a períodos subsequentes ao primeiro período do curso;
- II. - esteve regularmente inscrito em disciplinas no semestre imediatamente anterior, desde que não esteja enquadrado no Art. 79 destas Normas;
- III. - efetuou trancamento total da inscrição em disciplinas no semestre imediatamente anterior;
- IV. - obteve dispensa de inscrição semestral em disciplinas no semestre imediatamente anterior por estar desenvolvendo temporariamente estudos no exterior, em decorrência de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países; e
- V. - foi reintegrado na forma do Art. 90 destas Normas.

Art. 77. O estudante terá sua inscrição em disciplinas parcial ou totalmente cancelada, em qualquer tempo, quando:

- I. - não obedecer ao critério de pré-requisito das disciplinas;
- II. - houver choque de horário parcial ou total entre disciplinas;
- III. - tiver perdido o direito à matrícula nos termos dos incisos do Art. 78 destas normas;
- IV. - quando for desligado da Instituição por ato de indisciplina.

Parágrafo Único: As solicitações de quebra de pré-requisito, a exemplo de discentes formandos, matrícula em estágio, bem como, os casos de discentes cursando co-requisitos, ou outros casos particulares, deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e enviados para homologação da Diretoria de Ensino.

Art. 78 O estudante perderá o direito à matrícula, quando:

- I. - tiver concluído todos os componentes curriculares de seu curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso;
- II. - for reprovado por faltas em todas as disciplinas no 1º semestre acadêmico;
- III. - deixar de efetivar a confirmação de inscrição em componentes curriculares por um semestre letivo;
- IV. - ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular fixado pelos PPC do seu curso (da estrutura curricular);
- V. - da aplicação de imposições disciplinares que resultem no desligamento do estudante da Instituição, conforme o Regimento Interno.

Art. 79 O Setor de Registros informará ao estudante o cancelamento de sua matrícula institucional e as respectivas razões, no ato de confirmação de inscrição.

Art. 80 Caberá às Coordenações de Cursos solicitar aos departamentos acadêmicos em data prevista no Calendário Acadêmico, os componentes curriculares, o número de turmas e o quantitativo de vagas a serem oferecidos no semestre para cada Curso.

Parágrafo Único. Nos campi onde não houver departamentos acadêmicos, esta solicitação deverá ser feita à Diretoria de Ensino.

Seção XI

Do trancamento de matrícula

Art. 81 Entende-se por trancamento de matrícula a suspensão total ou parcial dos estudos, por um período determinado, a pedido do próprio estudante.

Art. 82 A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante a entrega de requerimento próprio no Setor de Registros ou protocolo do Campus, pelo estudante maior de 18 anos ou seu procurador, representante legal ou responsáveis, quando menor de 18 anos, em período previsto em calendário acadêmico do Campus de vinculação do estudante.

Art. 83 O trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular.

Art. 84 O trancamento de matrícula não será autorizado pela Coordenação de Curso, para o estudante que estiver no primeiro semestre letivo.

Art. 85 O trancamento de matrícula só será permitido nas seguintes condições:

- I. - por apenas dois semestres letivos, consecutivos ou alternados, quando se tratar do trancamento total;
- II. - duas vezes para cada disciplina da matriz curricular do Curso, quando se tratar do trancamento parcial; e
- III. - permanecendo inscrito em pelo menos 03 (três) disciplinas em que estiver matriculado no semestre.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula não será concedido ao estudante reintegrado no primeiro semestre após a reintegração, nem no primeiro semestre para o estudante transferido.

Art. 86 Ao retomar as atividades acadêmicas, o estudante retomar o semestre letivo interrompido por ocasião do trancamento.

Art. 87 O estudante com a matrícula trancada, ao retornar para o prosseguimento de seus estudos, estará sujeito às mudanças ocorridas nas matrizes curriculares, nos conteúdos programáticos, no regimento interno

ou nas normas acadêmicas.

Art. 88 O estudante terá direito ao trancamento de matrícula em qualquer época, por:

I-situações de saúde comprovadas por atestado médico ou odontológico

II-tratamento prolongado de saúde de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial comprovadas por atestado médico ou odontológico;

III-convocação para o Serviço Militar obrigatório;

IV-gravidez comprovada por atestado médico;

V-licença maternidade nos primeiros seis meses do nascimento comprovado com certidão de nascimento; e

VI-direito assegurado em legislação específica.

§1º. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso.

§2º Para efeito do disposto no inciso “I” deste Artigo, o estudante ao retornar para o prosseguimento de seus estudos ficará condicionado a novo parecer médico ou odontológico, quando houver, e encaminhado ao Setor de Registros, onde fique comprovado encontrar-se o estudante em condições de prosseguir seus estudos.

Seção XII

Da reintegração

Art. 89. O estudante que perder o direito a matrícula, conforme Art. 79, poderá formalizar no Setor de Registros ou protocolo do Campus, através de requerimento próprio com a devida justificativa, o seu pedido de reintegração, dirigido ao Coordenador do Curso.

§ 1º O Setor de Registros encaminhará ao Colegiado do Curso os processos dos estudantes incluídos no *caput* deste artigo até a primeira semana de aula do semestre posterior à solicitação do estudante.

§ 2º Indeferido o pedido de reintegração e esgotados os recursos administrativos cabíveis, o estudante perderá o direito à vaga.

Art. 90. Caberá ao Colegiado do Curso analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de reintegração, o qual será encaminhado à Diretoria de Ensino para conhecimento e posterior encaminhamento ao Setor de Registros para dar ciência ao estudante.

§ 1º O estudante poderá ser reintegrado mais de uma vez, mediante justificativa a ser analisada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A reintegração não extingue a trajetória acadêmica anterior e seus efeitos.

§ 3º O estudante reintegrado estará sujeito às mudanças curriculares, de conteúdo programático, no regimento interno ou nas normas acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Seção I

Do intercâmbio de estudantes do IFBA

Art. 91 Entende-se por mobilidade acadêmica:

- I. - a possibilidade oferecida ao estudante dos cursos regulares do IFBA de cursar componentes curriculares pertinentes a seu curso (disciplina, estágio, trabalho de conclusão de curso ou similar), em outro campus desta instituição ou em outra instituição de ensino, brasileira ou estrangeira, legalmente reconhecida; e
- II. - a possibilidade oferecida ao estudante nacional ou estrangeiro para cursar em nossa Instituição, por um período de tempo variável, mediante os termos de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural dos diferentes Programas de Mobilidade Acadêmica PMA e outros programas oficiais, celebrados entre o IFBA e as Instituições de Ensino envolvidas.

§ 1º Os Programas de Mobilidade Acadêmica:

- I. - regulamentam a política e estabelecem os procedimentos de Mobilidade Acadêmica para os estudantes, contemplados pelo programa;
- II. - objetivam oferecer meios para a melhoria da capacitação acadêmica, profissional, cultural e humanística aos estudantes que dela participam; e
- III. - envolvem também o recebimento pelo IFBA de estudantes de outras instituições de ensino do Brasil e de outros Países.

Art. 92 O IFBA disponibiliza aos seus estudantes, três diferentes modalidades do PMA:

- I. – Intercampus do IFBA;
- II. - Nacional, que contempla as instituições de ensino brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação; e
- III. - Internacional, que contempla instituições de ensino estrangeiras.

Art. 93 Os PMAs a que se refere o artigo anterior devem ser coordenados pelas instâncias do IFBA, abaixo discriminadas:

I - o PMA intercampus e nacional serão coordenados pela Pró-Reitoria de Ensino. II - o PMA internacional será coordenado pela Assessoria de Relações Internacionais, para a qual caberá, em cada acordo de mobilidade internacional:

- a. ser o(a) interlocutor(a) do convênio sob sua coordenação, junto à instituição de ensino superior estrangeira conveniente, inclusive, para o cumprimento do programa, envio e recebimento dos estudantes em intercâmbio;
- b. coordenar o processo de seleção dos estudantes postulantes a participar do PMA, conforme normas específicas de cada convênio, nos casos referentes aos estudantes do IFBA postulantes a cursar em instituições de ensino estrangeiras;
- c. validar, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino-PROEN, o plano de estudos preparado pelo estudante e pelo coordenador do curso de origem do estudante;
- d. identificar um docente como orientador acadêmico dos estudantes em mobilidade, tanto do IFBA, quanto daqueles procedentes da instituição de ensino estrangeira conveniente;
- e. acompanhar o desempenho acadêmico e o cumprimento do plano de atividades proposto para a mobilidade dos estudantes do IFBA;
- f. sistematizar informações a respeito do Programa que possibilitem a geração de banco de dados para produção de relatórios avaliativos;
- g. zelar pela condução do convênio;
- h. proceder à avaliação da cooperação, avaliar os seus impactos e propor novas ações.

Art. 94 A permanência do estudante participante do PMA, para a realização de componentes curriculares em instituições estrangeiras de ensino conveniadas, nas condições descritas no Art. 93, será durante o período máximo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas do seu curso no IFBA.

Art. 95 Será facultado ao estudante do IFBA, a participação no PMA, apenas quando:

- a. atender aos requisitos específicos de cada convênio;
- b. tiver integralizado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso no IFBA;
- c. estiver inscrito e cursando disciplinas no semestre letivo em que formalizar solicitação para participação no PMA;
- d. apresentar proficiência comprovada no idioma exigido pela instituição de ensino estrangeira conveniada, quando se tratar de PMA internacional; e
- e. tiver a Proposta de Atividades Acadêmicas aprovada pelo coordenador do curso no IFBA, indicando o período de permanência no exterior, os componentes curriculares, o estágio e as demais atividades acadêmicas a serem desenvolvidas, com suas respectivas cargas horárias.

Art. 96 O coordenador de curso deverá considerar para aprovação da Proposta de Atividades Acadêmicas a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos, previstos na matriz curricular do curso ou de relevância na formação pretendida.

Art. 97 Para eventual prorrogação de período para participação no PMA, desde que dentro do limite estipulado no Art. 94, deverá ser encaminhada nova Proposta de Atividades Acadêmicas pelo estudante para aprovação pelo coordenador de curso, à qual serão aplicadas as mesmas regras da Proposta original.

Art. 98 Na hipótese da Proposta de Atividades Acadêmicas apresentada pelo estudante incluir a realização de estágio, o coordenador do curso deverá indicar um Docente Orientador que será responsável pela supervisão à distância, de acordo com as normas vigentes no IFBA.

Art. 99 O estudante nessas condições poderá aproveitar suas atividades de estágio no exterior para dispensar, parcial ou totalmente, o estágio previsto no curso de sua matriz curricular, desde que atue na área do respectivo curso e sejam suas atividades aprovadas pelo Docente Orientador de Estágio definido no Art. 98.

Art. 100 Caberá ao Colegiado de Curso analisar a documentação apresentada e deliberar sobre o reconhecimento integral ou parcial (e conseqüente aproveitamento) ou a não equivalência dos componentes curriculares cursados e das atividades desempenhadas durante o intercâmbio.

Art. 101 Os componentes curriculares e as atividades designados para o estudante do IFBA no programa de mobilidade acadêmica, serão registrados no histórico do estudante conforme segue “Nome do componente curricular - Intercâmbio”, seguido das ocorrências relacionadas à situação do estudante para com os respectivos componentes e atividades, sejam elas “aprovação” ou “aproveitamento”.

Parágrafo Único. Os componentes curriculares cumpridos com aprovação e as atividades desempenhadas pelo estudante do IFBA no programa de mobilidade acadêmica, para os quais não houver equivalência (e o conseqüente não aproveitamento), ainda assim serão registrados no histórico do estudante nas condições descritas acima, como atividade complementar realizada no exterior sem a integralização da carga horária.

Art. 102 Na hipótese do Colegiado de Curso julgar necessário, o estudante deverá realizar uma avaliação do(s) componente(s) curricular(es) para o seu aproveitamento.

Art. 103 A inscrição para participar no PMA far-se-á, mediante o cumprimento do prazo e das condições de inscrição estabelecidos no Edital do PMA.

Art. 104 A seleção do estudante para participação no PMA será conduzida pela Assessoria de Assuntos Internacionais do IFBA quando se tratar de mobilidade internacional e pela Pró-Reitoria de Ensino quando se tratar de mobilidade nacional.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 105 O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a instituição e possibilita ao estudante dos cursos presenciais e a distância realizar atividades acadêmicas em domicílio,

quando houver impedimento de frequência às aulas presenciais, sem prejuízo na sua vida acadêmica, mediante comprovação da necessidade de se fazer atendimento domiciliar.

Art. 106 Terá direito ao atendimento domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas presenciais por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

- I. - ser portador de doença infectocontagiosa comprovado por atestado médico;
- II. - necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado por atestado médico ou odontológico;
- III. - necessitar acompanhar parentes (cônjuge ou companheiro/a, pais, filho, e menor ou dependente sob sua guarda ou sob sua tutela) com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva, com o parecer do serviço social do *Campus*;
- IV. - ter direito a licença gestante, a contar da data requerida.

§ 1º O atendimento domiciliar será efetivado mediante relatório médico ou odontológico.

§ 2º Nos casos dos incisos I a III, o tempo de atendimento domiciliar poderá ser de até 60 (sessenta) dias, em requerimento inicial, e ampliado por igual período, mediante novo requerimento, com apresentação de relatório médico ou odontológico.

§ 3º Caso o estudante necessite ultrapassar o tempo máximo de afastamento, deverá ser orientado pela Coordenação do Curso a realizar o trancamento total da matrícula.

§ 4º No caso do inciso IV deste artigo, o tempo de atendimento domiciliar poderá abranger os primeiros seis meses do nascimento comprovado com certidão de nascimento.

§ 5º O estudante terá sua frequência computada durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

§ 6º O estudante poderá ter um prazo diferenciado para cumprimento das atividades durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

Art. 107 Compete ao estudante, a seu responsável ou representante legal:

- I. - preencher requerimento e anexar o atestado médico e/ou parecer do serviço social;
- II. - dar entrada no processo no setor de protocolo do Câmpus; e
- III. - responsabilizar-se por receber e devolver as atividades elaboradas pelos docentes, com periodicidade estipulada pelo docente.

Art. 108 Caberá ao Colegiado do Curso:

- I. - analisar e emitir parecer sobre a solicitação;
- II. - enviar o parecer à Diretoria de Ensino para homologação e posterior encaminhamento a Setor de Registro para dar ciência ao estudante.

Art. 109 Cabe à Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado:

- I. - prestar orientações acerca do atendimento domiciliar ao estudante, seus responsáveis ou representantes legais;
- II. - comunicar a situação do estudante aos docentes e envolvê-los no planejamento, realização e acompanhamento das atividades acadêmicas;
- III. - viabilizar a manutenção do contato com o estudante, responsável ou representante legal para o encaminhamento e recebimento das atividades.

Art. 110 Não será concedido o regime de exercício domiciliar para estágios e disciplinas que contenham atividades curriculares de natureza prática que necessitem acompanhamento individual do docente e presença física do estudante em ambiente próprio para execução das atividades.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 111 A avaliação da aprendizagem será feita em cada semestre letivo, compreendendo:

- I. - apuração de frequência às aulas teóricas e/ou teórico-práticas;
- II. - a atribuição de notas aos discentes através de no mínimo 02 (duas) avaliações parciais e no exame final, quando for o caso.

Art. 112 Será considerado aprovado na disciplina do curso o estudante que tiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas desenvolvidas na disciplina.

Art. 113 A avaliação do desempenho acadêmico será feita de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada processo educativo, contendo, dentre outros, instrumentos de avaliação, como:

- I. - atividades individuais e/ou em grupo, como: pesquisa bibliográfica, demonstração prática e seminários;
- II. - pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos; III - provas escritas e/ou orais: individual ou em equipe;
- IV - produção científica, artística ou cultural. V - Paineis Integrados;
- VI - Diário Reflexivo e Portfólio; VII - Autoavaliação;
- VIII - Trabalho Monográfico.

Art. 114 Ao estudante que faltar a qualquer atividade avaliativa, será facultado o direito à segunda chamada quando requerida, no prazo de dois dias úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

- I. - problema de saúde
- II. - obrigações com o Serviço Militar;
- III. - pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova);
- IV. - convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;
- V. - participação autorizada pela Instituição, em atividades desportivas, culturais, de ensino, pesquisa ou extensão;
- VI. - acompanhamento de parentes (cônjuge ou companheiro (a), pais, filho, e menor ou dependente sob sua guarda ou sob sua tutela) em caso de doença;
- VII. - falecimento de parente (cônjuge ou companheiro e parentes de até segundo grau e menor ou dependente sob sua guarda ou sob sua tutela), desde que a avaliação se realize num período de até oito dias corridos após a ocorrência;
- VIII. – Licença Paternidade
- IX. - Motivo de trabalho, devidamente comprovado e assinado pela empresa. X – outras situações asseguradas por legislação específica.

§ 1º O estudante, seu responsável ou representante legal deverá preencher requerimento próprio, anexando o(s) documento(s) comprobatório(s), no Setor de Protocolo do Campus.

§ 2º O requerimento, assim como os documentos comprobatórios serão encaminhados ao Setor de Registros, que os enviará à Coordenação do Curso.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso emitir parecer acerca do direito do estudante à segunda chamada e informar ao docente da disciplina.

§ 4º A avaliação em segunda chamada deverá ser em horário previamente comunicado ao interessado.

Art. 115 O desempenho acadêmico do estudante será expresso na Caderneta Eletrônica.

§ 1º A Caderneta Eletrônica é um instrumento que compreende o registro dos conteúdos ministrados pelos docentes, da frequência e do desempenho dos estudantes, assim como, demais situações que envolvam o acompanhamento acadêmico do estudante na realização dos trabalhos, em cada disciplina, durante a etapa do curso.

§ 2º O desempenho do estudante em cada semestre será registrado através de nota, compreendida entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e resultante de pelo menos duas avaliações.

§ 3º Ao estudante que não realizar a(s) atividade(s) de avaliação será registrado nota 0,0(zero).

§ 4º Após os registros de notas e outras informações pelo docente, as avaliações deverão ser devolvidas aos estudantes com exceção da prova final.

§ 5º Compete ao docente, devolver as avaliações corrigidas aos estudantes, com no máximo 48 horas antes da próxima atividade avaliativa.

Art. 116. Ao final de cada período letivo, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico, o docente deverá enviar, ao setor de registros, a caderneta eletrônica de cada disciplina devidamente preenchida com as notas dos estudantes, frequência e conteúdos ministrados.

Parágrafo Único. Após o envio da caderneta eletrônica é vedada a alteração de dados, salvo justificativa e autorização pelo setor de registro.

Art. 117 O discente que obtiver na média das avaliações parciais nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) estará aprovado na disciplina e dispensado das provas finais.

Parágrafo Único. terá direito à prova final o discente que obtiver média das avaliações parciais igual ou superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) e inferior a 7.0 (sete inteiros).

Art. 118 Não terá direito à prova final o estudante que:

- II. - obtiver na média aritmética das avaliações parciais, valor inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) por já estar reprovado na disciplina;
- III. - deixar de cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas da disciplina.

Art. 119 A prova final será elaborada pelo docente que ministra a disciplina, versando sobre assunto da matéria lecionada no período.

- I. - O discente que fizer a prova final será considerado aprovado se obtiver na média final a nota igual ou superior a 5,0.
- II. - A média final da disciplina para o discente que realizou a prova final na mesma será calculada, através da média ponderada da média aritmética das notas das duas avaliações parciais, com peso dois e a nota do exame final, com peso um, conforme fórmula abaixo:

Média Final = $\frac{\text{média aritmética ou ponderada das avaliações parciais} \times 2 + \text{nota da prova final} \times 1}{3}$

Art. 120 As médias finais obtidas pelos discentes nas disciplinas serão utilizadas para calcular o Coeficiente de Rendimento (CRE) e o Coeficiente de Aproveitamento (CAP).

§ 1º O Coeficiente de Rendimento (CRE) é uma média ponderada da média final da disciplina pela sua creditação;

§ 2º O Coeficiente de Aproveitamento (CAP) reflete a antiguidade no curso, considerando o desempenho acadêmico dado pelo CRE. Assim, $CAP = CRE \times ND$

- RPF x NS. Onde:

ND - é o número de disciplinas cursadas contabilizadas no cálculo do CRE. RPF - é o total de disciplinas em que o discente foi reprovado por falta.

NS - é o número total de semestres cursados, excluindo-se os cursos de férias e os semestres com trancamento total.

§ 3º Terá prioridade na inscrição em disciplinas, por curso, o discente com maior coeficiente de aproveitamento.

Art. 121 A avaliação da aprendizagem deve respeitar as diferenças e especificidades individuais dos discentes com deficiência e com outras necessidades educacionais específicas, contribuindo para o efetivo desenvolvimento do seu percurso educativo, incluindo:

- I - instrumentos diferentes e/ou adaptados às necessidades de cada discente;
- II - ampliação do tempo para realização das avaliações;
- III - atendimento individualizado antes e após a avaliação para melhor aproveitamento acadêmico do discente.

Seção I

Dos procedimentos para revisão de exame final

Art. 122 A solicitação de revisão do exame final deverá ser feita ao Coordenador do Curso, através de requerimento no Setor de Registros, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado e deverá ser realizada, em primeira instância, pelo próprio docente da disciplina.

Parágrafo Único: Mantendo-se a divergência, o discente poderá recorrer em segunda instância, observando-se os procedimentos, previstos no caput deste artigo, cabendo ao Colegiado nomear uma comissão composta por três docentes, excluindo o docente envolvido, para emissão de parecer final.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 123 Entende-se por aproveitamento de estudos o processo de reconhecimento de componente curricular cursado com aprovação em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras (credenciadas pelo Ministério da Educação, oficiais ou reconhecidas), quando solicitado pelo estudante regularmente matriculado.

Art. 124 Será solicitado em qualquer época, o aproveitamento de estudos para reconhecimento de disciplinas ou etapas cursadas com aprovação.

§1º O aproveitamento de estudos para reconhecimento de disciplinas se dará mediante compatibilidade de no mínimo 75% da carga horária e do conteúdo programático, após análise por docente da área.

§2º A solicitação só garante dispensa efetiva após o deferimento do pleito.

§3º Casos omissos e recursos serão analisados pelo colegiado do curso.

Art. 125 A solicitação, para aproveitamento de disciplina, deverá seguir os seguintes passos:

I - preencher formulário próprio no Setor de Registros, solicitando estudo para reconhecimento de disciplinas cursadas com aprovação, especificando as disciplinas pretendidas, anexando os seguintes documentos:

- a. Histórico devidamente autenticado e assinado pela Instituição de origem, no qual conste carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas e descrição dos símbolos dos conceitos obtidos, com os valores correspondentes;
- b. programas das disciplinas cursadas com aprovação, cujo aproveitamento seja pretendido, devidamente autenticados e assinados pela Instituição de origem, com registro de carga horária total das aulas teóricas e teórico/práticas.

§1º Tratando-se do aproveitamento de disciplinas, ministradas no próprio IFBA, o requerente ficará dispensado do cumprimento da exigência constante do inciso “I”, alínea “b”, deste Artigo.

§2º Quando se tratar de documentos, oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das traduções oficiais ou ser atestadas por docentes do IFBA com pleno conhecimento da língua.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas decorrente de Convênios, de Intercâmbio ou de Acordo Cultural entre o IFBA e outras Instituições de Ensino Superior se dará conforme os termos estabelecidos no convênio e em resolução específica (Resolução 36/2013/CONSUP ou mais atual).

Art. 126 Deferido o aproveitamento de disciplina, a Coordenação do Curso encaminhará o processo ao Setor de Registros para atualização do registro acadêmico do estudante.

Art. 127 A dispensa de cursar componente curricular mediante a avaliação de conhecimento prévio poderá ser realizada conforme resolução específica.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 128 Os aspectos referentes a prestação alternativa por motivo de crença religiosa serão tratados em regulamento próprio.

Art. 129 Será obedecida a resolução que trata das diretrizes para emissão e registro de diplomas e certificados dos cursos de graduação e de pós-graduação do IFBA (Resolução 22/2012/CONSUP ou mais atual).

Art. 130 Revalidação é o ato oficial pelo qual diplomas, emitidos no exterior e válidos no país de origem, tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo o caráter legal necessário para todos os fins, inclusive o exercício profissional, mediante o competente registro nos órgãos de classe, quando exigido.

Art. 131 Os diplomas correspondentes ao ensino superior tecnológico, expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser revalidados pelo IFBA, seguindo as orientações especificadas na resolução que estabelece as Normas para Revalidação de Diplomas e Certificados de Cursos Técnicos e Tecnológicos pelo IFBA, expedidos por Estabelecimentos Estrangeiros de Ensino (Resolução 06/2014/CONSUP).

Art. 132. O IFBA deverá garantir os requisitos necessários para o acesso e participação dos discentes com deficiência e outras necessidades educacionais específicas no desenvolvimento das atividades acadêmicas, conforme Resolução CONSUP nº 09/2016 e Política de Inclusão do IFBA.

Art. 133. Os campi que não adotam até então o sistema de avaliação disposto no Capítulo XI da Avaliação de Aprendizagem, em face de adesão ao regime especial disposto na Resolução 169/2014 do CONSUP, se adequarão em até 2 anos letivos ao disposto no referido capítulo.

Art. 134. Casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Ensino do CONSEPE.